

Agosto, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra aprova o presente Projeto de Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas f) e l) do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como finalidade reunir e definir os critérios a que o licenciamento das atividades descritas no artigo seguinte deve obediência.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Regulamento tem como principal objetivo, nos termos determinados pela Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que define as bases da política de ambiente, a redução da exposição da população ao ruído, que deve ser assegurada através da definição e aplicação de instrumentos que garantam a sua prevenção e controlo, salvaguardando a qualidade de vida das populações e a saúde humana.

Artigo 3.º

Actividades Abrangidas

À Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra compete o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário, de iniciativa pública ou particular, que respeitem a:

- a) Festas populares;
- b) Romarias;
- c) Feiras;
- d) Arraiais;
- e) Bailes.

(Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin)

Artigo 4.º

Princípios

O licenciamento das atividades referidas no artigo anterior obedece, entre outros, nomeadamente os previstos no Código do Procedimento Administrativo, aos seguintes princípios:

- a) Da Prevenção e da Precaução, que obrigam à adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar, prioritariamente na fonte, os impactes adversos no ambiente, com origem natural ou humana, tanto em face de perigos imediatos e concretos como em face de riscos futuros e incertos, da mesma maneira como podem estabelecer, em caso de incerteza científica, que o ónus da prova recaia sobre a parte que alegue a ausência de perigos ou riscos;
- b) Do poluidor-pagador, que obriga o responsável pela poluição a assumir os custos tanto da atividade poluente como da introdução de medidas internas de prevenção e controle necessárias para combater as ameaças e agressões ao ambiente;
- c) Da transversalidade e da integração, que obrigam à integração das exigências de proteção do ambiente na definição e execução das demais políticas globais e setoriais, de modo a promover o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Das Atividades

Artigo 5.º

Locais

- 1 - As atividades referidas no artigo 3.º do presente diploma poderão realizar-se nos locais destinados para o efeito.
- 2 - Não excluindo a possibilidade de as atividades a que se reporta o número anterior serem desenvolvidas noutros locais, estas far-se-ão, preferencialmente:
 - a) Nos parques destinados á realização de feiras, exposições e outras atividades;

d.b
55 rita
fels
Jeremias
Hilary
Rene
Bo
Alto Zendeia
Josuel

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Coruche, 01 de Outubro de 2014

A Junta de Freguesia

Jacinto BARBOSA
João Manuel
FAUSTO GOMES
João João Inácio de Costa fels
Beuquina

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Amândio Severim
Karinha
Luísa Borda. Inês